

### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

### Resolução nº 18, de 4 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola — CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio.

Carlos Rogério Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Pompeia, nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola — CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de nível superior, de cursos profissionalizantes técnicos e ensino médio, vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

Artigo 2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Resolução, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência, para contratação de estudantes de ensino médio, técnicos e superiores, com a fixação dos correspondentes valores a serem recebidos a título de bolsas auxílios e auxílio transportes praticados no mercado.

Artigo 4º - Para atender as disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Resolução, a Câmara Municipal de Pompeia deverá estabelecer, por meio de Resolução, o Regulamento de Estágio.





### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: <a href="mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br">cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br</a>

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, 4 de novembro de 2015.

Carlos Rogério Barbosa

Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

**Eunice Ribeiro** 

Secretária Geral



### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

MINUTA DO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ nº 51.497.675/0001-29, estabelecida na Rua João da Costa Vieira, 584 Bairro Centro, CEP nº 17580-000, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Presidente, Senhor, CARLOS ROGÉRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 42.882.553-9 SSP/SP e do CPF nº 368.296.048-18, domiciliado na Rua Governador Ademar de Barros, 36, Centro, CEP nº 17580-000 nesta cidade e Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com unidade de operação em Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0066-09, com endereço na Avenida Santo Antonio, 646, Centro, CEP 17500-070, Marília-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.459.046-8 e do CPF nº 076.443.238.99, doravante denominado CONVENENTE, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:** - Estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo Primeiro - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

#### CLÁUSULA 2 ª - CABERÁ AO CIIE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;





#### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: <a href="mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br">cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br</a>

- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Contratar e manter, durante a vigência do presente contrato, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor dos estagiários contratados sob a intermediação do CIEE.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

### CLÁUSULA 3º - CABERÁ À CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;





#### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: <a href="mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br">cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br</a>

- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estágíario, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO:** A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo Primeiro - A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3º.

Parágrafo Segundo — Em caso de renovação, o valor do pagamento poderá ser corrigido pela correção monetária apurada no ultimo período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE, ou, se este tornar-se inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo.

Parágrafo Terceiro - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

3 = 7



### Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: <a href="mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br">cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br</a>

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA 8ª – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO:** A **Concedente** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 ( três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais r.

Pompeia,de	de 2015.
CONTRATANTE DO ESTÁGIO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA — CIEE
carimbo e assinatura	carimbo e assinatura
TE	STEMUNHAS
NOME:	NOME:
RG:	RG:

